



Governo do Estado de Roraima
Corpo de Bombeiros Militar de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

Contrato CBM/RR 233 CBMRR/CMDGR/SUBCMD/DGOF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE COLABORAÇÃO E COMUNICAÇÃO CORPORATIVA BASEADA EM NUVEM, GOOGLE WORKSPACE, INCLUINDO SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO E TREINAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA E A EMPRESA RJR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 21.939.771/0001-19, com sede na Avenida Venezuela, 1271, Pricumã, CEP 69.309-690, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, **ANDERSON CARVALHO DE MATOS - CORONEL QOCBM**, nomeado(a) pelo Decreto nº 1.330-P de 24 de setembro de 2021, inscrito(a) no C.P.F sob o nº 508.432.302-15, e de outro lado a empresa **RJR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº **11.508.825/0001-38**, estabelecida à Av. Sagitário, no 138, Sala 2313A - Bloco 01, Sítio Tamboré Alphaville - Cep: 06473-073 - Barueri/SP, neste ato representada pelo Senhor **ROBERTO FLORENTINO DA SILVA JÚNIOR**, de nacionalidade brasileira, portador da cédula de identidade nº **51500059 SESP PR** e inscrito no CPF sob o nº **005.539.839-11**;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviço de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem, Google Workspace, incluindo serviço de integração e treinamento, para atender à demanda do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, conforme especificações e quantitativos, constantes no Anexo I deste instrumento, bem como condições estabelecidas no Termo de Referência, constantes dos autos do Procedimento Administrativo SEI nº 19102.009610/2022.72, com fundamento na [Lei nº 8.666/93](#), [Lei nº 10.520/02](#) e da [Lei nº 8.078/1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Licença Google Workspace Enterprise Standard pelo período de 12(doze) meses e demais especificações, conforme termo de referência - Anexo I do Edital.	100	R\$ 638,00

Parágrafo único. O objeto será executado em conformidade com as especificações constantes deste Instrumento, do Termo de Referência ev. 7667096, mediante execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem deveres do Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Edital, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada ou por seu Preposto;
- Nomear um ou mais servidores para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da Contratada em relação ao acordado;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, objeto ou serviço executado em desacordo com a especificação do Edital e deste instrumento, de modo que, para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da Contratada;
- Comunicar oficialmente à Contratada, por escrito, quaisquer imperfeições ou falhas verificadas no cumprimento do contrato, para que o objeto seja substituído, reparado ou corrigido, em se tratando da aquisição, e, quando se tratar dos serviços contratados, para que seja providenciada a correção;
- Orientar a Contratada, através do fiscal do contrato, quanto à forma correta de apresentação da fatura;
- Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos valores cobrados nas faturas emitidas pela Contratada;
- Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Edital e neste instrumento;
- Disponibilizar à Contratada os comprovantes provenientes das retenções legais efetuadas no momento do pagamento das faturas, quando solicitado ao fiscal do Contrato.

Parágrafo primeiro. A fiscalização será exercida por representantes da Administração designados pela Secretaria Demandante (fiscais técnicos e, caso necessário, fiscais setoriais) e pela Secretaria de Gestão Administrativa (fiscais administrativos), os quais deverão anotar todas as ocorrências em registro próprio, no âmbito de suas atribuições, indicando dia, mês e ano, quando possível, bem como o nome dos empregados da Contratada eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário para regularizar as falhas observadas, submetendo à Administração, em tempo hábil, o que ultrapassar sua atribuição, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Parágrafo segundo. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outros previstos no Termo de Referência, neste instrumento e na legislação pertinente, constituem deveres da **Contratada**:

- Manter preposto, aceito pelo Contratante durante o período de vigência do Contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, indicado mediante declaração onde conste o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, bem como telefones para contato;
- A Contratada deverá orientar o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho e este deverá ser apto a esclarecer as questões relacionadas a faturas e outras questões referentes ao objeto contratado;
- Receber as comunicações expedidas pela Contratante nos termos do item 9.4 do Termo de Referência;
- Acompanhar o recebimento das correspondências no e-mail informado na Proposta, ficando responsável pela inobservância dos prazos previstos;
- Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas na Licitação, devendo comunicar ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, de modo que a fiscalização do contrato ou seu acompanhamento pelo Contratante não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada;
- Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados a este Tribunal;
- Prestar o serviço com o maior padrão de qualidade possível, conforme especificações, prazo e local constantes do Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, sendo direito do Contratante exigir que o objeto avaliado por ele como fora dos padrões de qualidade especificados no Termo de Referência, na Proposta e neste instrumento sejam substituídos;
- Substituir, sem ônus para o Contratante, o objeto que não atenda as especificações contidas no Termo de Referência, na Proposta e neste instrumento;
- Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços adquiridos/etapas de implantação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12 a 14, 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado;
- Apresentar faturamento detalhado, mediante nota fiscal, conforme estabelecido na Cláusula Décima Segunda e Décima Terceira - Do Recebimento, constante neste instrumento;
- Não suspender a execução contratual, mesmo estando pendente o pagamento da fatura, decorrente de qualquer divergência no faturamento ou vencimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, justificados e aceitos pela Administração do Tribunal de Justiça de Roraima;
- Atender a todas as determinações regulares do Fiscal do Contrato e prestar os esclarecimentos solicitados;
- Manter sigilo, não reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, informações sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto da contratação; e,
- Enviar por meio eletrônico, ao CBMRR (dgof@bombeiros.rr.gov.br), Declaração de Informações para Fornecimento - DIF, conforme modelo constante no Anexo III deste instrumento, devidamente preenchida e assinada pelo representante da empresa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.
- Observar os prazos e demais condições e obrigações contratuais estabelecidos no Edital e neste Instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Parágrafo primeiro. A Contratada não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados ao CBMRR.

Parágrafo segundo. O pessoal envolvido na execução deste Contrato não terá qualquer vínculo empregatício com o Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais.

Parágrafo terceiro. São expressamente vedadas à Contratada:

- A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do Contratante;
- Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência do Contratante, sob pena de rescisão contratual;
- Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.
- A subcontratação para execução do objeto deste Contrato; e
- A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

Além da diretrizes sobre a Segurança da Informação estabelecidas no item 4.9 do Termo de Referência n. 71/2021, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) fica estabelecido que:

Em razão do objeto do presente contrato, as Partes reconhecem que realizam atividades de tratamento de dados, obrigando-se a atuar em conformidade com legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

No contexto da execução das respectivas obrigações contratuais, as Partes declaram que a Contratante atuará como controlador dos dados pessoais e a Contratada como operador, conforme disposto na legislação;

O tratamento de dados pessoais pela Contratada será realizado com a finalidade exclusiva de prestação dos serviços contratados;

As Partes comprometem-se a garantir a integridade dos dados pessoais tratados em todo o seu ciclo de vida, implementando as medidas necessárias para manter a confidencialidade, segurança e proteção dos dados pessoais sob sua posse e os protegendo de eventuais incidentes de segurança como acessos não autorizados, vazamento e/ou divulgação indevida, com nível de segurança em conformidade com o exigido pela Autoridade Nacional de Dados (ANPD) ou na falta de orientação deste, seguindo as melhores práticas do mercado em termos de segurança de dados;

A Contratada não receberá qualquer solicitação de Titular relacionada ao tratamento de dados objeto do contrato firmado entre as partes, prestando, porém, o auxílio razoável, dentro de suas obrigações contratuais, à Contratada.

A Contratada será responsável pelo tratamento seguro dos Dados Pessoais transmitidos pela Contratante em decorrência do presente instrumento, respeitados os limites técnicos jurídicos eventualmente aplicáveis. O Contratante, por seu turno, será responsável pela forma/finalidade do tratamento de Dados Pessoais, não tendo a Contratada qualquer controle ou ingerência e respeito.

CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura.

Parágrafo primeiro. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- Prestação regular dos serviços;
- Não aplicação das penalidades de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas
- as abrangências de aplicação;
- Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
- Concordância expressa da Contratada pela prorrogação.

Parágrafo segundo. Como condição para contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação do contrato, a Empresa deverá assinar Declaração de Antinepotismo.

CLÁUSULA SEXTA — DO VALOR

O valor **total estimado** deste Contrato é de **R\$ 63.800,00 (sessenta e três mil e oitocentos reais)**.

Parágrafo primeiro. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo segundo. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão da aferição da qualidade dos serviços, por meio do Instrumento de Medição de Resultados - IMR previsto no item 10.3.5 do Termo de Referência e dos Critérios Mínimos de Satisfação e Requisitos Exigidos da Contratada com relação ao Padrão de Qualidade do Serviço de Treinamento - Anexo II do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA— DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O objeto deste contrato será custeado através da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 19601.06.182.012.2449

Elemento de despesa: 339039

Fonte: 1.759/2.759

Tipo de empenho: Ordinário

Parágrafo único. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA OITAVA — DOS PRAZOS

No ato de assinatura do contrato, a Contratada deverá **apresentar documento oficial, que comprove ser Parceira (Partner) oficial da fabricante das licenças e Termo de Sigilo e Confidencialidade, nos termos dos itens 4.8.1 e 4.9.4 do Termo de Referência, bem como, documento que comprove nível Superior completo na área de Tecnologia da Informação ou nível superior completo em outra área com especialização na área Tecnologia da Informação, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas e comprovação de experiência de treinamentos anteriores.**

Parágrafo primeiro. No prazo de 5 (cinco dias) após assinatura do contrato deverá ser realizada uma reunião inicial de alinhamento de expectativas, onde serão discutidos os serviços de preparação da infraestrutura básica de funcionamento (migração de dados) e demais adequações necessárias à entrega da solução.

Parágrafo segundo. Na implantação da solução deverá ser observado o cronograma disposto no item 4.5.5 do Termo de Referência, abaixo transcrito:

Descrição	Início	Duração em dias úteis	Responsável
Prestação da garantia Contratual	Assinatura do contrato	10	CONTRATADA
Disponibilizar as licenças de uso	Recebimento da Ordem de Serviço	10	CONTRATADA
Apresentar Plano de Implantação	Recebimento da Ordem de Serviço	10	CONTRATADA
Aprovação do Plano de Implantação.	Recebimento do Plano de Implantação	10	CBMRR
Implantação da solução e execução dos serviços.	Aprovação do Plano de Implantação.	30	CONTRATADA
Recebimento Definitivo	Implantação da solução e execução dos serviços.	30	CBMRR
Período de funcionamento experimental	Tempo previsto após o recebimento definitivo.	20	CBMRR

Parágrafo terceiro. Para a realização do treinamento, a Contratada deverá observar o cronograma abaixo, constante no item 4.7.10 do Termo de Referência:

Descrição	Início	Duração em dias	Responsável
Apresentar Plano de Capacitação com o conteúdo programático do treinamento	Assinatura do contrato	10	CONTRATADA
Aprovação do Plano de Capacitação	Entrega do Plano de Capacitação	5	CBMRR
Treinamento abordando, no mínimo, as informações necessárias à gerência, administração, auditoria, treinamento ao usuário e suporte interno da solução.	Aprovação do Plano de Capacitação	Data acordada no Plano de capacitação.	CONTRATADA
Avaliação do Treinamento	Fim do Treinamento	10	CBMRR
Emissão do Termo de Aceite dos Treinamentos	Após a Avaliação do Treinamento	10	CBMRR

Parágrafo quarto. O serviço de manutenção e atualização de softwares e hardwares que compõem a solução ofertada serão solicitados pela equipe técnica da Subsecretaria de Infraestrutura de TIC, mediante abertura de chamado junto à Contratada, via chamada telefônica local ou DDD, 0800, e-mail ou internet, devendo o recebimento dos chamados ocorrer em período integral (24x7).

Parágrafo quinto. Os conhecimentos relevantes para a continuidade dos serviços desenvolvidos ou mantidos no âmbito do contrato que será firmado, bem como a informação produzida e/ou utilizada para a execução dos serviços contratados e que sejam relevantes para sua continuidade, deverão ser disponibilizadas ao CBMRR, ou à empresa designada pelo CBMRR, em até 60 (sessenta) dias após a finalização do Contrato ou do seu encerramento, por qualquer motivo, antes da vigência prevista.

Parágrafo sexto. A Contratada deverá apresentar ao CBMRR plano de transição até 3 (três) meses antes da expiração ou da finalização do contrato, ou ainda, 10 (dez) dias úteis após o conhecimento do motivo extraordinário que ensejou a impossibilidade de continuar prestando o serviço.

CLÁUSULA NONA— DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Quanto ao local de prestação dos serviços:

Conforme as necessidades do CBMRR, os atendimentos poderão ser remotos (via Internet, telefone ou e-mail) ou on-site, com o deslocamento do técnico até as dependências do quartel do Comando Geral do CBMRR, localizado na Av. Venezuela, nº 1271, Pricumã.

Os serviços de treinamento/oficina de capacitação para a equipe técnica do CBMRR, poderão ser realizados por meio de workshop presencial, ou de forma remota.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA GARANTIA DO OBJETO

A garantia dos serviços prestados deverá ser executada em conformidade com o item 4.6 do Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A garantia dos serviços prestados deverá ser executada em conformidade com o item 4.6 do Termo de Referência. Cláusula Décima Primeira — Garantia de Execução do Contrato

A Contratada deverá apresentar à Administração, por meio da Fiscalização, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, exceto para os itens 03 e 04 (Serviço de Integração e Serviço de Treinamento), mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

1) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia (do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço) ou Fiança bancária.

Parágrafo primeiro. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

Parágrafo segundo. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a título de garantia.

O bloqueio efetuado com base no parágrafo segundo não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada.

A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no parágrafo segundo desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Parágrafo terceiro. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas à contratada;
- Prejuízos diretos causados ao Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas de qualquer natureza, não honradas pela Contratada;
- Prejuízos indiretos causados ao Contratante e prejuízos causados a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

Parágrafo quarto. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

Parágrafo quinto. A garantia deverá possuir validade 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetiva do contrato, e será liberada ou restituída após a execução do contrato, conforme Art. 56 da Lei 8.666/93.

Parágrafo sexto. Nos termos do art. 23, §1º, da Resolução TP nº 15/2013, a adequação da garantia legal prestada é condição para acréscimos, supressões e eventuais repactuações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO RECEBIMENTO

Até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços a Contratada deverá expedir relatório detalhado dos serviços/atendimentos executados no período, para fins de verificação do Instrumento de Medição de Resultados.

Parágrafo primeiro. No prazo de até 01 (um) dia útil, contado da data de entrega pela Contratada do relatório detalhado dos serviços/atendimentos prestados no período, o fiscal técnico realizará o recebimento provisório, mediante termo próprio não configurando aceite, para efeito de posterior verificação da conformidade e qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo segundo. Para aferição da qualidade dos serviços prestados, a Fiscalização Técnica adotará o Instrumento de Medição de Resultados - (IMR) apresentado no item 10.3.5 do Termo de Referência, seguindo as instruções contidas no referido instrumento.

Parágrafo terceiro. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do relatório de execução dos serviços prestados, a Fiscalização Técnica deverá disponibilizar via Ofício à Contratada o IMR, caso hajam ocorrências, para conhecimento das anotações registradas, de acordo com faixa de fator de ajuste de nível de serviço, indicando o valor a ser faturado no período.

Parágrafo quarto. O serviço será considerado com qualidade quando não forem registradas ocorrências relacionadas à execução dos serviços ou quando o total corrigido estiver dentro do limite de tolerância, conforme IMR.

Parágrafo quinto. A Contratada disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do IMR do mês de referência, para apresentar a sua anuência. Caso discorde, poderá apresentar contestação, no mesmo prazo retro estabelecido, apresentando as devidas justificativas para cada ocorrência registrada. Transcorrido o prazo para manifestação da Contratada sem que esta tenha apresentado contestação ao relatório de ocorrências, presumir-se-á que tenha aceitado as ocorrências registradas.

Parágrafo sexto. As justificativas da Contratada somente serão aceitas caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência.

Parágrafo sétimo. Caso a Contratada apresente contestação ao IMR, o Fiscal Técnico terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar manifestação devidamente justificada acerca da aceitabilidade das justificativas apresentadas, ou submeter ao gestor do contrato para análise e apreciação, quando ultrapassar sua competência. Nesse caso, os percentuais apontados pela fiscalização técnica poderão sofrer revisões e ajustes, os quais deverão ser devidamente comunicados à Contratada. Não havendo aceitação da justificativa da empresa pela fiscalização técnica, os percentuais serão mantidos. Transcorrido o prazo para manifestação da Contratada sem que esta tenha apresentado contestação, presumir-se-á que tenha aceitado as ocorrências registradas.

Parágrafo oitavo. No caso de concordância com os valores a serem faturados ou inércia da Contratada, esta deverá emitir e apresentar as Notas Fiscais, acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como certidão negativa de concordata e falência, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação do Fiscal, ou do Gestor do Contrato caso o procedimento tenha sido submetido a ele.

Parágrafo nono. Caso ocorra descumprimento ao prazo acima estabelecido, causado exclusivamente pela Contratada, esta deverá arcar com valores decorrentes de juros e multas no faturamento, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo décimo. A primeira fatura do contrato deverá representar o montante devido à Contratada do dia de início da prestação dos serviços até o último dia do mês, sendo que as demais faturas corresponderão ao mês completo. Exemplificando: caso a prestação do serviço se inicie no dia 15, a primeira fatura representará o valor devido do dia 15 até o último dia do mês, sendo que as demais faturas corresponderão ao valor total do mês de referência. A mesma regra se aplicará em caso de prorrogação da vigência contratual, celebrada por meio de Termo Aditivo. (Apenas em caso de prestação de serviços)

Parágrafo décimo primeiro. Depois de comprovada a adequação dos serviços prestados e realizada a apuração do IMR, será efetuado o recebimento definitivo

dos serviços, através de termo próprio, o qual será emitido no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório.

Parágrafo décimo segundo. A fiscalização recusará o recebimento definitivo, enquanto houver pendências.

Parágrafo décimo terceiro. Os serviços somente serão considerados concluídos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo décimo quarto. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO PAGAMENTO

Após o recebimento definitivo, as notas fiscais serão encaminhadas para pagamento, que será realizado em no máximo 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada.

Parágrafo primeiro. Nos termos do art. 5º, §3º da Lei nº 8.666/93, os pagamentos de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 24, da mesma lei, sem prejuízo do que dispõe o seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

Parágrafo segundo. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos Moratórios devidos

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da Prestação em atraso

Parágrafo terceiro. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, o Procedimento deve ser instruído com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da Secretaria Geral desta Corte, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo quarto. O Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

Parágrafo quinto. A Contratada somente fará jus ao pagamento mediante demonstração do cumprimento dos encargos sociais e tributários porventura incidentes.

Parágrafo sexto. A empresa contratada poderá emitir nota fiscal/fatura com a incidência de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) ou Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme o caso.

Parágrafo sétimo. As notas fiscais/faturas emitidas com a incidência de ISS, terão seu pagamento condicionado à apresentação da Guia de Recolhimento do imposto do município onde for realizado o serviço.

Parágrafo oitavo. O atraso no pagamento decorrente de qualquer das circunstâncias descritas nesta cláusula não exime a Contratada do cumprimento de suas obrigações, principalmente do pagamento dos seus empregados nas datas regulares.

Parágrafo nono. Sendo identificada cobrança indevida na fatura, a Fiscalização poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à Contratada a reapresentação da fatura, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

Parágrafo décimo. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da fatura, a Fiscalização comunicará formalmente os fatos à Contratada a fim de que seja feita a dedução do valor correspondente na fatura subsequente, ou por outros meios quando se tratar do último pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do ICTI (Índice de Custos da Tecnologia da Informação), mantido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, acumulado em 12 (doze) meses, ou outro índice que venha a substituir, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do caput desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

Parágrafo único. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da Contratada, nos termos do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar no âmbito do Estado de Roraima, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais cíveis ou criminais, a Contratada que:

- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Não mantiver a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo; ou
- Cometer fraude fiscal.

Parágrafo primeiro. As multas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão calculadas na forma abaixo estabelecida:

a. Multa moratória, prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93, será calculada no percentual de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do item ou do serviço em mora, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;

b. Multa de 10% (dez por cento) com acréscimo de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sobre o valor do item ou do serviço em atraso, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "a", limitado em até 60 (sessenta) dias;

c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao item ou aos serviços, desde que caracterizada a inexecução parcial; e

d. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

Parágrafo segundo. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, em casos de falhas na execução do objeto que não acarretarem prejuízos significativos ao CBMRR.

Parágrafo terceiro. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima, acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento). (excluir se o contrato não exigir apresentação de garantia)

Parágrafo quarto. As multas previstas neste instrumento, que são independentes e acumuláveis, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, que não poderão ser superiores ao valor contratado.

Parágrafo quinto. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sexto. A aplicação das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 418/2004.

Parágrafo sétimo. Toda penalidade aplicada será registrada no SICAF..

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da administração, com a apresentação das devidas justificativas, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, bem como do Anexo X da Instrução Normativa nº 05, de 2017, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG.

Parágrafo primeiro. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo terceiro. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA RESCISÃO

Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, este Contrato poderá ser rescindido, assegurada a concessão de contraditório e ampla defesa, se a Contratada:

- Descumprir qualquer condição deste Instrumento, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado junto ao Contratante e impeditivo da execução deste Ajuste, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8666/93;
- Ceder ou transferir a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações ajustadas;
- Nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8666/93, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo das aplicações previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Parágrafo primeiro. Em razão de interesse público devidamente justificado nos autos, o Contratante poderá rescindir o presente Contrato, sem ônus, antes do término de sua vigência, mediante comunicação prévia de no mínimo 30 dias.

Parágrafo segundo. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas porventura incidentes.

Parágrafo terceiro. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo quarto. Depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências a cauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este instrumento será publicado, por extrato, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Boa Vista/RR, conforme art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo. Da aplicação das penalidades definidas na Cláusula Décima Sexta, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo terceiro. O recurso deverá ser dirigido à Secretaria de Gestão Administrativa - SGA, a qual instruirá o feito e o submeterá à Secretaria Geral.

Parágrafo quarto. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Geral, sendo aplicáveis as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e por estarem de acordo, os representantes das partes assinam este instrumento eletronicamente.

ROBERTO FLORENTINO DA SILVA JÚNIOR

Representante Legal da Empresa

ANDERSON CARVALHO DE MATOS - CEL QOCBM

Comandante-Geral do CBMRR

Em 03 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Florentino da Silva Junior, Usuário Externo**, em 06/03/2023, às 13:25, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Carvalho de Matos, CEL QOCBM, Comandante-Geral do CBMRR**, em 06/03/2023, às 14:44, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **7881757** e o código CRC **D0CE43C9**.